

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores do Poder Judiciário da União ficam reajustados da seguinte forma, em parcelas sucessivas e cumulativas:

I - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2026;

II - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2027;

III - 8% (oito por cento), a partir de 1º de julho de 2028.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2026, os Anexos II, III e VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º A partir de 1º de julho de 2026, ficam revogados os Anexos VI e VII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
Analista Judiciário	C	13	10.035,51	10.838,35	11.705,42
		12	9.743,22	10.522,68	11.364,49
		11	9.459,43	10.216,18	11.033,48
	B	10	9.183,91	9.918,62	10.712,11
		9	8.916,43	9.629,74	10.400,12
		8	8.435,59	9.110,44	9.839,27
		7	8.189,89	8.845,08	9.552,69
		6	7.951,36	8.587,47	9.274,47
	A	5	7.719,75	8.337,33	9.004,32
		4	7.494,93	8.094,52	8.742,09
		3	7.090,74	7.658,00	8.270,64
		2	6.884,20	7.434,94	8.029,73
		1	6.683,70	7.218,39	7.795,87
Técnico Judiciário	C	13	6.116,55	6.605,87	7.134,34
		12	5.938,39	6.413,46	6.926,54
		11	5.765,43	6.226,66	6.724,80
	B	10	5.597,51	6.045,31	6.528,94
		9	5.434,45	5.869,21	6.338,74
		8	5.141,40	5.552,72	5.996,93
		7	4.991,65	5.390,98	5.822,26
		6	4.846,27	5.233,98	5.652,69
	A	5	4.705,12	5.081,53	5.488,05
		4	4.568,07	4.933,51	5.328,19
		3	4.321,73	4.667,47	5.040,86
		2	4.195,86	4.531,53	4.894,06
		1	4.073,63	4.399,52	4.751,48
	C	13	3.622,44	3.912,23	4.225,21
		12	3.466,48	3.743,79	4.043,30
		11	3.317,20	3.582,57	3.869,18
		10	3.174,36	3.428,31	3.702,57
		9	3.037,65	3.280,66	3.543,12





Auxiliar Judiciário	B	8	2.873,84	3.103,74	3.352,04
		7	2.750,09	2.970,10	3.207,71
		6	2.631,67	2.842,20	3.069,58
	A	5	2.518,34	2.719,81	2.937,40
		4	2.409,89	2.602,68	2.810,90
		3	2.279,93	2.462,33	2.659,32
		2	2.181,75	2.356,29	2.544,79
		1	2.087,80	2.254,83	2.435,21

ANEXO II

(Anexo III da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO EM COMISSÃO	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/7/2028
CJ-4	18.812,93	20.317,96	21.943,40
CJ-3	16.665,13	17.998,35	19.438,21
CJ-2	14.659,71	15.832,49	17.099,09
CJ-1	11.870,00	12.819,60	13.845,17

ANEXO III

(Anexo VIII da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006)

FUNÇÃO COMIS- SIONADA	VALORES INTEGRAIS		
	A partir de 1º/ 7/2026	A partir de 1º/7/2027	A partir de 1º/ 7/2028
FC-6	3.956,81	4.273,35	4.615,22
FC-5	2.875,02	3.105,03	3.353,43
FC-4	2.498,33	2.698,20	2.914,05
FC-3	1.776,07	1.918,16	2.071,61
FC-2	1.526,19	1.648,29	1.780,15
FC-1	1.312,57	1.417,57	1.530,98

